

**LEI N° 2.958, DE 03 DE OUTUBRO DE 2008.**

(Revogada pela Lei nº 3.504/2018)

**~~DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-  
PREFEITO, SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS E PROCURADOR-GERAL  
DO MUNICÍPIO DE ALEGRE, PARA O  
PERÍODO DA LEGISLATURA DE 2009  
A 2012 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** O subsídio mensal do Prefeito Municipal de Alegre, para o mandato correspondente ao período de 2009 a 2012, fica fixado em R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e o do Vice Prefeito em R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

**Art. 2º** O subsídio mensal dos Secretários Municipais e do Procurador Geral do Município, fica fixado em R\$ 3.700,00 (três mil e setecentos reais).

**Parágrafo Único** Os ocupantes dos cargos de que trata o caput deste artigo, farão jus, nos termos da legislação municipal, ao gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas um terço (1/3), além de décimo terceiro (13º) correspondente ao subsídio mensal. *Revogado pela Lei nº 3.046/2009*

**Art. 3º** Os subsídios fixados por esta Lei serão reajustados de acordo com os índices e na mesma data estabelecidos para os servidores municipais, na forma do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, respeitados os limites legais e constitucionais.

**Art. 4º** Os recursos necessários à execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no Orçamento do Municipal.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Alegre (ES), 03 de outubro de 2008.

**DJALMA DA SILVA SANTOS**  
**Prefeito Municipal**